



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.091 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 5.651, DE 25 DE JULHO DE 1994,  
QUE CRIA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos incisos II e XII do art. 9º da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento na atuação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 5.651, de 25 de julho de 1994,

## D E C R E T A :

ART. 1º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - destina-se a fiscalizar, aplicar e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

ART. 2º - Compete ao PROCON:

- I - definir e executar a política municipal de orientação ao consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;
- IV - promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle do mercado de consumo, através de agentes a ele vinculados;
- V - promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto no consumidor;
- VI - sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 5.091 - CONTINUAÇÃO /

- VII - atuar, em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, para a fiscalização de preço quando determinado pela política econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;
- VIII - manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços;
- IX - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- X - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos.

ART; 3º - O PROCON, uma vez instalado, atenderá ao público no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

ART. 4º - O PROCON terá um Coordenador Geral nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, que o dirigirá, expedindo notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Coordenador Geral do PROCON:

- I - dirigir o órgão;
- II - firmar compromissos com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 113 da Lei nº 8.078/90;
- III - estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e Conselhos que tenham afinidades com as atividades e atribuições do PROCON;
- IV - aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no Decreto Federal 861/93, diante das infringências ao Código de Defesa do Consumidor.

ART. 5º - A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais de seu quadro, devidamente credenciados

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

## DECRETO Nº 5.091 - CONTINUAÇÃO /

mediante Cédulo de Identidade Fiscal, a ser fornecida por esta Coordenadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais lotados no PROCON deverão, antes, fazer estágio em órgãos similares, para melhores exercerem suas funções.

ART. 6º - Sem exclusão da responsabilidade desta Coordenadoria, os agentes fiscais responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

ART. 7º - As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo previsto no Capítulo V - Seção I - arts. 28 usque 34 e seu parágrafo único, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993.

ART. 8º - A impugnação do Auto de Infração será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Auto de Infração e indicará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que fundamenta a impugnação;
- IV - as provas que dão suporte à impugnação.

§ 1º - Tramitando em separado reclamações ou Autos de Infração conexos, perante autoridades administrativas que tenham a mesma competência, será considerada preventa aquela que procedeu em primeiro lugar.

§ 2º - A impugnação do Auto de Infração instaura, no procedimento administrativo, o contraditório, assegurando-se às partes ampla defesa.

ART. 9º - Se o autuado não impugnar o Auto de Infração, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

ART. 10 - Decorrido o prazo da impugnação, esta Coordenadoria determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou que para a apuração sejam irrelevantes, sendo-lhes facultado requisitar do autuado, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, as necessárias informações, esclarecimentos

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

## DECRETO Nº 5.091 - CONTINUAÇÃO /

ou documentos, a serem apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 11 - O julgamento será proferido pelo Coordenador Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da instrução.

ART. 12 - O recurso contra as decisões administrativas, denominado ordinário, será oposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da decisão e será encaminhado ao órgão de proteção e defesa do consumidor ao Estado.

ART. 13 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

ART. 14 - A decisão é definitiva, quando não mais couber recurso.

ART. 15 - Todos os prazos previstos neste Decreto são preclusivos.

ART. 16 - Não sendo recolhido o valor da multa, será a mesma inscrita na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança executiva, nos termos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

ART. 17 - As despesas decorrentes da implantação deste programa serão autorizadas pelo Poder Executivo, no presente ano.

ART. 18 - As despesas de execução desta Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, a partir do exercício de 1995.

ART. 19 - O CONDECON, criado pela Lei Municipal nº 5.426, de 02 de março de 1993, será órgão auxiliar da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, competindo-lhe pesquisar, programar e prover, em conjunto com esta, campanhas destinadas a dar suporte a medidas de defesa do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ainda atribuições do CONDECON:

- I - promover, por meio de atividades específicas, o engajamento da população nas campanhas de defesa do consumidor;
- II - promover, sob orientação desta Coordenadoria, atividades de orientação e informação ao consumidor.

ART. 20 - Inicialmente, o PROCON contará com fis -

...

